



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2024

PROCESSO Nº 107/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Início do credenciamento e acolhimento de propostas: 02/12/2024

Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento de novos interessados até o dia 6/12/2024

SERÁ PERMITIDO O CREDENCIAMENTO ATÉ A DATA ASSINALADA ACIMA

Modo: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO À CRITÉRIO DE TERCEIROS

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-93, através da Comissão de Contratação Direta nomeada pela Portaria nº. 14/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/12/2024 à 06/12/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para **O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS ORIUNDOS DO SUS.**



2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS ORIUNDOS DO SUS, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado na Padre Marinho, nº. 348, Bairro Centro, Martinho Campos/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços contratados obedecendo às instruções contidas no Termo de Referência anexo a esse Edital, conforme demanda apresentada pela secretaria requisitante.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor dos serviços objeto deste credenciamento foi definido através de pesquisa na plataforma Banco de Preços, conforme informada no Termo de Referência, que é parte integrante e indissolúvel do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - O credenciado encaminhará, quando solicitado, a atualização da documentação de habilitação, em até 5 (cinco) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A Secretaria de Saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.



5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 5 (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

e) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2 - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

7.3 - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

7.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

7.8 - A documentação exigida nos itens 8.22, 8.23, 8.24, 8.25, 8.26 do Anexo I - Termo de Referência deverá ser inserida em documento único, no formato PDF, em campo próprio da plataforma eletrônica de nome "Qualificação Técnica Médico/Hospital".

7.9- Em caso de necessidade que se apresente no decorrer do processo de contratação, alteração legislativa ou situação que se justifique, o Município de Martinho Campos poderá solicitar documentação complementar para o CREDENCIADO, sendo-lhe concedido prazo justo para apresentação;

7.10 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

a) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento;

7.13 - O Requerimento de Credenciamento, a Declaração de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.14 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.15 - Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

7.16 - No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme procura dos pacientes na Secretaria Municipal de Saúde.

7.17 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste edital.

8.4 - Todos os habilitados interessados serão contratados de acordo com a demanda da prefeitura.

8.4.1 - A distribuição da demanda durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a escolha do paciente.



8.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Secretaria Municipal de Saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedada:

8.6.1 - A exigência de qualquer vantagem econômica, de qualquer natureza, direta ou indiretamente aos municípios.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 02/12/2024 a 06/12/2024**.

9.2 - O Presidente da Comissão de Contratação Direta convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Setor de Licitações e Contratos – Aos cuidados da Comissão de licitação, Praça Governador Valadares, nº 907, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, CEP 35.606-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, no site <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - DO PRAZO



O prazo de vigência do credenciamento será até 06/12/2024.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.08.02.10.302.0039.2065.3.3.9.0.39.00 - ficha 209 - fonte: 1.600.000.0000

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 06/12/2024.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço constante do alvará emitido em nome da credenciada.

13.2 - A prestação de serviços deverá ser iniciada após emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

13.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1 - O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os valores dos serviços prestados em outras prefeituras, respeitando a real capacidade financeira e da necessidade deste município.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e Estimativa de Preços;



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b)** Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c)** Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;
- d)** Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento

Martinho Campos, 14 de novembro de 2024.

João Paulo Silvério Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Maria José Campos

Matrícula: 06472

E-mail: saude@martinhocampos.mg.gov.br

Telefone: (37) 3524-1851

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto a abertura de processo licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO visando a contratação de empresa especializada junto ao Fundo Municipal de Saúde para a prestação de serviços médicos para o fornecimento e/ou execução de consultas na atenção especializada, exames complementares pré-operatórios e o acompanhamento multidisciplinar pré-cirúrgico bem como para a realização de Cirurgias Bariátricas e Metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia by-pass gástrico e possíveis diárias de UTI (incluindo medicamentos) em casos de complicações clínicas pós-operatórias, incluindo o acompanhamento multidisciplinar pós cirúrgico, destinados a atender os pacientes do Município de Martinho Campos oriundos do Sistema Único de Saúde-SUS, com recursos de emenda federal de nº 50410006, Processo 25000.093217/2024-61, Proposta 36000622030202400 no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA INCLUINDO: PRÉ-OPERATÓRIO: 02 CONSULTAS COM NUTRICIONISTA; 02 CONSULTAS COM PSICÓLOGO; 01 CONSULTA ANESTESISTA; 02 CONSULTAS COM CIRURGIÃO. INTERNAMENTO: DIÁRIAS, MEDICAMENTOS, MATERIAL, CENTRO CIRÚRGICO EM HOSPITAL	13	Serviços	R\$ 23.497,67	R\$ 305.469,71



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	ADEQUADO PARA O PROCEDIMENTO; MATERIAL DESCARTÁVEL OPM; ANESTESISTA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; EQUIPE CIRÚRGICA (NO MÍNIMO CIRURGIÃO, AUXILIAR E INSTRUMENTADOR); TAXA DE VÍDEO. PÓS-OPERATÓRIO: RETIRADA DE DRENO, CONSULTA CIRURGIÃO, 02 CONSULTAS COM NUTRICIONISTA; 02 CONSULTAS COM PSICÓLOGO.				
2	RESERVA DE VALOR PARA POSSÍVEIS DIÁRIAS DE UTI (INCLUINDO MEDICAMENTOS) EM CASOS DE COMPLICAÇÕES CLÍNICAS PÓS-OPERATÓRIAS	15	Dias	R\$ 4.333,33	R\$ 64.999,95
3	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	13	Serviços	R\$ 316,63	R\$ 4.116,19
4	EXAME ESPIROMETRIA	13	Serviços	R\$ 153,33	R\$ 1.993,29
5	EXAME ULTRASSOM COM DOPLER COLORIDO - MEMBROS INFERIORES	13	Serviços	R\$ 413,67	R\$ 5.377,71
6	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ß-HCG - GONADOTROFINA	13	Serviços	R\$ 12,00	R\$ 156,00
7	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ACIDO FOLICO	13	Serviços	R\$ 16,28	R\$ 211,64
8	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ÁCIDO ÚRICO	13	Serviços	R\$ 5,80	R\$ 75,40
9	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ALFA-FETO PROTEÍNA	13	Serviços	R\$ 20,26	R\$ 263,38
10	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO AMILASE	13	Serviços	R\$ 5,66	R\$ 73,58

**PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

11	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI HAV, HEPATITE A IGG	13	Serviços	R\$ 31,07	R\$ 403,91
12	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI HAV, HEPATITE A IGM	13	Serviços	R\$ 25,00	R\$ 325,00
13	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI-HBC IGG, HEPATITE B	13	Serviços	R\$ 38,42	R\$ 499,46
14	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI-HBC IGM, HEPATITE B	13	Serviços	R\$ 38,07	R\$ 494,91
15	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI-HCV, HEPATITE C	13	Serviços	R\$ 37,40	R\$ 486,20
16	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CA 19-9	13	Serviços	R\$ 51,67	R\$ 671,71
17	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CA, CALCIO	13	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 45,63
18	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CEA, ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	13	Serviços	R\$ 44,00	R\$ 572,00
19	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO COBRE	13	Serviços	R\$ 35,51	R\$ 461,63
20	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO COLESTEROL TOTAL E FRAÇÃO	13	Serviços	R\$ 8,99	R\$ 116,87
21	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CORTISOL BASAL	13	Serviços	R\$ 6,88	R\$ 89,44
22	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CREATININA	13	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 45,63
23	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO EAS, EXAME DE ANÁLISE DE URINA	13	Serviços	R\$ 11,05	R\$ 143,65

**PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

24	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ELISA ANTI-HIV	13	Serviços	R\$ 10,00	R\$ 130,00
25	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO EPF, EXAME DE PESQUISA DE FUNGOS	13	Serviços	R\$ 13,43	R\$ 174,59
26	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO FA, FOSFATASE ALCALINA	13	Serviços	R\$ 10,14	R\$ 131,82
27	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO FERRITINA SERICA	13	Serviços	R\$ 15,29	R\$ 198,77
28	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO FERRO SERICO	13	Serviços	R\$ 5,54	R\$ 72,02
29	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO GGT, GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	13	Serviços	R\$ 15,00	R\$ 195,00
30	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO GLICOSE	13	Serviços	R\$ 12,21	R\$ 158,73
31	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO GRAM, COLORAÇÃO DE GRAM	13	Serviços	R\$ 23,92	R\$ 310,96
32	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO HbsAg, Antígeno de Superfície da Hepatite B	13	Serviços	R\$ 28,24	R\$ 367,12
33	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO HEMOGLOBINA GLICADA	13	Serviços	R\$ 22,00	R\$ 286,00
34	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO HEMOGRAMA COMPLETO	13	Serviços	R\$ 21,75	R\$ 282,75
35	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO INSULINA	13	Serviços	R\$ 19,85	R\$ 258,05
36	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO K, POTÁSSIO	13	Serviços	2,88	R\$ 37,44
37	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO LIPASE	13	Serviços	R\$ 19,93	R\$ 259,09



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



38	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO NA, SÓDIO	13	Serviços	R\$ 2,88	R\$ 37,44
39	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO PESQUISA DE HB (HEMOGLOBINA) HUMANA NAS FEZES	13	Serviços	R\$ 13,60	R\$ 176,80
40	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	13	Serviços	R\$ 21,30	R\$ 276,90
41	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO T3, TRI- IODOTIRONINA T3	13	Serviços	R\$ 15,37	R\$ 199,81
42	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO T4 LIVRE, TIROXINA T4	13	Serviços	R\$ 31,23	R\$ 405,99
43	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TGO, TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACÉTICA	13	Serviços	R\$ 10,75	R\$ 139,75
44	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TGP, TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRÚVICA	13	Serviços	R\$ 6,46	R\$ 83,98
45	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TIPAGEM SANGUÍNEA ABO RH	13	Serviços	R\$ 19,21	R\$ 249,73
46	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TP, TEMPO DE PROTROMBINA	13	Serviços	R\$ 4,29	R\$ 55,77
47	EXAME 13,00LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TRANSFERRINA	13	Serviços	R\$ 32,67	R\$ 424,71
48	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TRIGLICÉRIDES	13	Serviços	R\$ 9,33	R\$ 121,29
49	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TSH, HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE	13	Serviços	R\$ 21,93	R\$ 285,09



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



50	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TTP, TEMPO DE TROMBOPLASTINA	13	Serviços	R\$ 13,37	R\$ 173,81
51	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO UREIA	13	Serviços	R\$ 4,79	R\$ 62,27
52	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO VDRL, SIFÍLIS	13	Serviços	R\$ 25,40	R\$ 330,20
53	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO VITAMINA A	13	Serviços	R\$ 48,49	R\$ 630,37
54	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO VITAMINA B1	13	Serviços	R\$ 136,53	R\$ 1.774,89
55	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO VITAMINA B12	13	Serviços	R\$ 14,84	R\$ 192,92
56	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO VITAMINA D 25 OH	13	Serviços	R\$ 46,09	R\$ 599,17
57	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO VITAMINA E	13	Serviços	R\$ 54,31	R\$ 706,03
58	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ZINCO	13	Serviços	R\$ 15,65	R\$ 203,45
TOTAL				R\$ 397.085,60	

1.2. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 4º inciso II.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O hospital credenciado, em conjunto com a Administração Municipal, elaborará um cronograma detalhado para a realização das cirurgias bariátricas, incluindo datas, horários e a sequência das etapas pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias. O cronograma será organizado de maneira a otimizar o fluxo dos procedimentos e garantir que os pacientes recebam todos os cuidados necessários de forma coordenada e eficiente.

5.2. Após a finalização do processo de credenciamento, a relação dos hospitais credenciados será apresentada aos pacientes encaminhados para o procedimento de cirurgia bariátrica. O paciente será informado sobre as opções disponíveis, permitindo que escolha o hospital de sua preferência para a realização da cirurgia, desde que o município tenha mais de um hospital credenciado.

5.2.1. Caso o hospital tenha mais de um especialista qualificado e experiente em seu quadro médico apto a realizar o procedimento, é necessário que a relação de médicos disponíveis seja apresentada ao paciente. Essa prática permite que o paciente tenha a oportunidade de escolher o médico que conduzirá seu tratamento, contribuindo para um atendimento mais personalizado e aumentando a confiança do paciente na equipe médica.

5.3. Após a escolha do hospital, o paciente será encaminhado para o agendamento das consultas e procedimentos da fase pré-operatória. Esta etapa inclui consultas com nutricionista, psicólogo, anestesista e cirurgião, além da realização dos exames pré-operatórios necessários.

5.4. O hospital escolhido pelo paciente será responsável por coordenar todas as etapas da preparação cirúrgica, garantindo que o paciente esteja devidamente preparado para o procedimento.



5.5. Durante a cirurgia bariátrica, o hospital credenciado deverá fornecer toda a infraestrutura necessária, incluindo equipe médica especializada, materiais, medicamentos e diárias de internamento.

5.6. O pagamento das diárias em UTI está condicionado ao efetivo uso desse serviço, conforme necessário durante o pós-operatório.

5.7. Após a cirurgia, o hospital continuará responsável pelo acompanhamento do paciente, incluindo a retirada de drenos, consultas de retorno com o cirurgião, nutricionista e psicólogo, garantindo uma recuperação adequada e monitorada.

5.8. Deverá ser disponibilizado aos pacientes, na ocasião da realização dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

5.8.1. LEITOS HOSPITALARES para INTERNAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA e durante o período de OBSERVAÇÃO.

5.8.2. CENTRO CIRÚRGICO devidamente compatível e apto ao procedimento.

5.8.3. AS UNIDADES HOSPITALARES onde serão realizados os procedimentos devem ser dotadas de UTI, e em caso de necessidade, a CREDENCIADA é responsável por disponibilizá-la.

5.8.4. Para melhor comodidade aos pacientes a serem operados e custo benefício para o Município as UNIDADES HOSPITALARES disponibilizadas pelo CREDENCIADO deverá ter a distância máxima de 200km da sede do Município CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
- 6.12. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos serviços

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Em caso de não conformidade, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF do município.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.



Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de um processo de credenciamento, com valor fixo estabelecido para os serviços. A seleção será realizada de acordo com a documentação e condições estabelecidas no edital;

8.2. Para garantir a comodidade dos pacientes e otimizar o custo-benefício para o município, as unidades hospitalares disponibilizadas pelo credenciado devem estar localizadas a uma distância máxima de 200 km da sede do município contratante.



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.22. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

8.23. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2004), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de Cirurgias BARIÁTRICAS E METABÓLICAS.

8.24. Prova de que a empresa/hospital dispõe, integrando seu quadro de pessoal, de um profissional especialista legalmente habilitado, que será o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

8.25. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

8.26. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo os serviços mencionados neste Termo de Referência, conforme a Portaria MS/SAS Nº 376, de 03/10/2000, e Portaria MS/SAS Nº 511/2000, de 29/12/2000.



8.27. Alvará da Vigilância Sanitária competente do local onde serão realizados os procedimentos deste edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 397.085,60 (Trezentos e noventa e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.08.10.302.0039.2065.3390.3900 Ficha 209, Fonte 1.600.000.0000

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO CREDENCIADO:

11.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.3. Executar a prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.



- 11.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.
- 11.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 11.6. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 11.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 11.8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.
- 11.9. É proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.
- 11.10. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal e igualitária, observando o princípio da ética profissional, sendo vedada qualquer diferença de atendimento em relação aos demais pacientes.
- 11.11. A contratada é responsável por manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 11.12. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 11.13. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as instalações da recepção, com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado.
- 11.14. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na realização de procedimentos, exames e cirurgias, seja na esfera administrativa, civil ou penal.



11.15. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

11.16. Os serviços de cirurgias bariátricas e metabólicas deverão ser realizados nas dependências indicadas pela contratada, com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

11.17. Não causar prejuízo ao paciente, no que tange à realização e entrega em tempo hábil dos exames/procedimentos solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta clínica do paciente.

11.18. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames/procedimentos ou em casos de atrasos dos resultados.

11.19. Somente atender as guias de cirurgias emitidas em papel timbrado do SUS, emitidas pelas unidades requisitantes, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela SMS (Central de Regulação de Consultas e Exames), cujo prazo de validade máximo é de até 30 dias, a contar da data de autorização.

11.20. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher formulário de referência e contrarreferência, se necessário.

11.21. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações;

11.22. Dar imediata ciência à contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, especialmente aquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

11.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.24. Realizar o acompanhamento multidisciplinar pós-cirúrgico pelo mesmo profissional que realizou o procedimento.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA

11.25. Os serviços contratados referentes às CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos da Contratada e inscritos no CNES da unidade executante. É de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais. Consideram-se profissionais da Contratada:



11.26. O membro de seu corpo técnico;

11.27. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;

11.28. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

11.29. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

11.30. – Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

11.31. – Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

11.32. – Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

11.33. – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.34. – Fornecer protocolo de solicitação de consultas, exames e cirurgias, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data prevista do atendimento, cujo documento deverá conter a data prevista para entrega do resultado de exames e deverá ser entregue ao paciente sempre ao final do atendimento;



11.35. – Sempre incluir todas as informações dos usuários, nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

11.36. – Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2ª (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS NO QUE TANGE AOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS.

11.37. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

11.38. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

11.39. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Cirurgias BARIÁTRICAS E METABÓLICAS, estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

11.40. - Utilizar na realização dos exames somente insumos, que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da



regularidade dos produtos utilizados;

11.41. - Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

11.42. - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

11.43. No caso dos procedimentos de CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS a contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante.

DO MUNICÍPIO:

11.44. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.45. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.46. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.47. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Martinho Campos, 1 de novembro de 2024.

Isabela de Souza Assis Araújo
Assessora Executiva da Saúde

Maria José Campos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 107/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº x/2024, objetivando o credenciamento de instituições hospitalares para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e demais procedimentos constantes do termo de referência em atendimento aos pacientes do município de Martinho Campos oriundos do Sistema único de Saúde - SUS. de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº xx/2024 e Inexigibilidade nº xx/2024, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

Profissional Responsável:
(assinatura do solicitante)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 107/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, na qualidade de solicitante de cadastramento para O credenciamento de instituições hospitalares para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e demais procedimentos constantes do termo de referência em atendimento aos pacientes do município de Martinho Campos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº xx/2024, Credenciamento Eletrônico nº x/2024 e Inexigibilidade nº x/2024, e, nos termos da Legislação vigente, declara que:



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
- b) Concorde com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
- c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- e) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Martinho Campos, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal.

(Nome)



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº xx/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº x/2024

INEXIGIBILIDADE Nº x/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº x/2024

O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS ORIUNDOS DO SUS.

TERMO ADMINISTRATIVO Nº X/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO (A) WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A EMPRESA XX.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Rua Padre Marinho, nº 348, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: 522.977.646-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa XX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, nº XX, Bairro XX, em CIDADE/UF, Tel.: (XX) XX, e-mail: XX@.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por seu SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL o sr. xx, inscrito no CPF sob o nº xx, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº xx/2024, Credenciamento Eletrônico nº x/2024, Inexigibilidade nº x/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO



TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS ORIUNDOS DO SUS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA INCLUINDO: PRÉ-OPERATÓRIO: 02 CONSULTAS COM NUTRICIONISTA; 02 CONSULTAS COM PSICÓLOGO; 01 CONSULTA ANESTESISTA; 02 CONSULTAS COM CIRURGIÃO. INTERNAMENTO: DIÁRIAS, MEDICAMENTOS, MATERIAL, CENTRO CIRÚRGICO EM HOSPITAL ADEQUADO PARA O PROCEDIMENTO; MATERIAL DESCARTÁVEL OPM; ANESTESISTA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; EQUIPE CIRÚRGICA (NO MÍNIMO CIRURGIÃO, AUXILIAR E INSTRUMENTADOR); TAXA DE VÍDEO. PÓS-OPERATÓRIO: RETIRADA DE DRENO, CONSULTA CIRURGIÃO, 02 CONSULTAS COM NUTRICIONISTA; 02 CONSULTAS COM PSICÓLOGO.	13	Serviços	R\$ 23.497,67	R\$ 305.469,71
2	RESERVA DE VALOR PARA POSSÍVEIS DIÁRIAS DE UTI (INCLUINDO MEDICAMENTOS) EM CASOS DE COMPLICAÇÕES CLÍNICAS PÓS-OPERATÓRIAS	15	Dias	R\$ 4.333,33	R\$ 64.999,95
3	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	13	Serviços	R\$ 316,63	R\$ 4.116,19
4	EXAME ESPIROMETRIA	13	Serviços	R\$ 153,33	R\$ 1.993,29



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5	EXAME ULTRASSOM COM DOPLER COLORIDO - MEMBROS INFERIORES	13	Serviços	R\$ 413,67	R\$ 5.377,71
6	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO β -HCG - GONADOTROFINA	13	Serviços	R\$ 12,00	R\$ 156,00
7	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ACIDO FOLICO	13	Serviços	R\$ 16,28	R\$ 211,64
8	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ÁCIDO ÚRICO	13	Serviços	R\$ 5,80	R\$ 75,40
9	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ALFA-FETO PROTEÍNA	13	Serviços	R\$ 20,26	R\$ 263,38
10	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO AMILASE	13	Serviços	R\$ 5,66	R\$ 73,58
11	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI HAV, HEPATITE A IGG	13	Serviços	R\$ 31,07	R\$ 403,91
12	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI HAV, HEPATITE A IGM	13	Serviços	R\$ 25,00	R\$ 325,00
13	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI-HBC IGG, HEPATITE B	13	Serviços	R\$ 38,42	R\$ 499,46
14	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI-HBC IGM, HEPATITE B	13	Serviços	R\$ 38,07	R\$ 494,91
15	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ANTI-HCV, HEPATITE C	13	Serviços	R\$ 37,40	R\$ 486,20
16	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CA 19-9	13	Serviços	R\$ 51,67	R\$ 671,71
17	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CA, CALCIO	13	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 45,63
18	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CEA, ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	13	Serviços	R\$ 44,00	R\$ 572,00

**PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

19	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO COBRE	13	Serviços	R\$ 35,51	R\$ 461,63
20	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO COLESTEROL TOTAL E FRAÇÃO	13	Serviços	R\$ 8,99	R\$ 116,87
21	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CORTISOL BASAL	13	Serviços	R\$ 6,88	R\$ 89,44
22	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO CREATININA	13	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 45,63
23	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO EAS, EXAME DE ANÁLISE DE URINA	13	Serviços	R\$ 11,05	R\$ 143,65
24	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO ELISA ANTI-HIV	13	Serviços	R\$ 10,00	R\$ 130,00
25	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO EPF, EXAME DE PESQUISA DE FUNGOS	13	Serviços	R\$ 13,43	R\$ 174,59
26	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO FA, FOSFATASE ALCALINA	13	Serviços	R\$ 10,14	R\$ 131,82
27	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO FERRITINA SERICA	13	Serviços	R\$ 15,29	R\$ 198,77
28	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO FERRO SERICO	13	Serviços	R\$ 5,54	R\$ 72,02
29	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO GGT, GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	13	Serviços	R\$ 15,00	R\$ 195,00
30	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO GLICOSE	13	Serviços	R\$ 12,21	R\$ 158,73
31	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO GRAM, COLORAÇÃO DE GRAM	13	Serviços	R\$ 23,92	R\$ 310,96
32	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO HbsAg, Antígeno de Superfície da Hepatite B	13	Serviços	R\$ 28,24	R\$ 367,12



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



33	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO HEMOGLOBINA GLICADA	13	Serviços	R\$ 22,00	R\$ 286,00
34	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO HEMOGRAMA COMPLETO	13	Serviços	R\$ 21,75	R\$ 282,75
35	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO INSULINA	13	Serviços	R\$ 19,85	R\$ 258,05
36	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO K, POTÁSSIO	13	Serviços	R\$ 2,88	R\$ 37,44
37	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO LIPASE	13	Serviços	R\$ 19,93	R\$ 259,09
38	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO NA, SÓDIO	13	Serviços	R\$ 2,88	R\$ 37,44
39	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO PESQUISA DE HB (HEMOGLOBINA) HUMANA NAS FEZES	13	Serviços	R\$ 13,60	R\$ 176,80
40	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	13	Serviços	R\$ 21,30	R\$ 276,90
41	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO T3, TRI- IODOTIRONINA T3	13	Serviços	R\$ 15,37	R\$ 199,81
42	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO T4 LIVRE, TIROXINA T4	13	Serviços	R\$ 31,23	R\$ 405,99
43	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TGO, TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACÉTICA	13	Serviços	R\$ 10,75	R\$ 139,75
44	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TGP, TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRÚVICA	13	Serviços	R\$ 6,46	R\$ 83,98
45	EXAME LABORATORIAL PRÉ-OPERATÓRIO TIPAGEM SANGUÍNEA ABO RH	13	Serviços	R\$ 19,21	R\$ 249,73



46	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO TP, TEMPO DE PROTROMBINA	13	Serviços	R\$ 4,29	R\$ 55,77
47	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO TRANSFERRINA	13	Serviços	R\$ 32,67	R\$ 424,71
48	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO TRIGLICÉRIDES	13	Serviços	R\$ 9,33	R\$ 121,29
49	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO TSH, HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE	13	Serviços	R\$ 21,93	R\$ 285,09
50	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO TTP, TEMPO DE TROMBOPLASTINA	13	Serviços	R\$ 13,37	R\$ 173,81
51	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO UREA	13	Serviços	R\$ 4,79	R\$ 62,27
52	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO VDRL, SIFÍLIS	13	Serviços	R\$ 25,40	R\$ 330,20
53	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO VITAMINA A	13	Serviços	R\$ 48,49	R\$ 630,37
54	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO VITAMINA B1	13	Serviços	R\$ 136,53	R\$ 1.774,89
55	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO VITAMINA B12	13	Serviços	R\$ 14,84	R\$ 192,92
56	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO VITAMINA D 25 OH	13	Serviços	R\$ 46,09	R\$ 599,17
57	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO VITAMINA E	13	Serviços	R\$ 54,31	R\$ 706,03
58	EXAME LABORATORIAL PRÉ- OPERATÓRIO ZINCO	13	Serviços	R\$ 15,65	R\$ 203,45
TOTAL				R\$ 397.085,60	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;



1.3.3. O requerimento de credenciamento; e

1.3.4. Os anexos contidos no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do credenciamento é de R\$ xx (xxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação de serviço objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

7.1.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado

8.2. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.4. Executar a prestação dos serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.
- 8.5. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.
- 8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 8.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 8.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.
- 8.10. É proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.
- 8.11. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal e igualitária, observando o princípio da ética profissional, sendo vedada qualquer diferença de atendimento em relação aos demais pacientes.
- 8.12. A contratada é responsável por manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 8.13. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 8.14. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as instalações da recepção, com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado.
- 8.15. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na realização de procedimentos, exames e cirurgias, seja na esfera administrativa, civil ou penal.
- 8.16. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 8.17. Os serviços de cirurgias bariátricas e metabólicas deverão ser realizados nas dependências indicadas pela contratada, com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.
- 8.18. Não causar prejuízo ao paciente, no que tange à realização e entrega em tempo hábil dos exames/procedimentos solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta clínica do paciente.
- 8.19. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames/procedimentos ou em casos de atrasos dos resultados.
- 8.20. Somente atender as guias de cirurgias emitidas em papel timbrado do SUS, emitidas pelas unidades requisitantes, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela



SMS (Central de Regulação de Consultas e Exames), cujo prazo de validade máximo é de até 30 dias, a contar da data de autorização.

8.21. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher formulário de referência e contrarreferência, se necessário.

8.22. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações;

8.23. Dar imediata ciência à contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, especialmente aquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

8.24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.25. Realizar o acompanhamento multidisciplinar pós-cirúrgico pelo mesmo profissional que realizou o procedimento.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA

8.26. Os serviços contratados referentes às CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos da Contratada e inscritos no CNES da unidade executante. É de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais. Consideram-se profissionais da Contratada:

8.27. O membro de seu corpo técnico;

8.28. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;

8.29. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

8.30. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

8.31. – Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

8.32. – Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.



8.33. – Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

8.34. – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.35. – Fornecer protocolo de solicitação de consultas, exames e cirurgias, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data prevista do atendimento, cujo documento deverá conter a data prevista para entrega do resultado de exames e deverá ser entregue ao paciente sempre ao final do atendimento;

8.36. – Sempre incluir todas as informações dos usuários, nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

8.37. – Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2ª (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS NO QUE TANGE AOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS BARIÁTRICAS E METABÓLICAS.

8.38. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

8.39. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

8.40. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Cirurgias BARIÁTRICAS E METABÓLICAS, estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias



conforme a legislação vigente.

8.41. - Utilizar na realização dos exames somente insumos, que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

8.42. - Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

8.43. - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.44. No caso dos procedimentos de CIRURGIAS BARIÁTRICAS e METABÓLICAS a contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02.10.302.0039.2065.3.3.9.0.39.00 - ficha 209 - fonte: 1.600.000.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

CNPJ 18.315.324/0001-93

WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

CNPJ

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____